



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

LEI Nº 703/2022 DE 18 DE MAIO DE 2022

Cria o Auxílio Protetor Solar para os servidores ocupantes do cargo de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias do Município de Riachuelo/SE e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHUELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o auxílio para aquisição de protetor solar aos Servidores Públicos ocupantes de cargo de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias do Município de Riachuelo/SE, denominado Auxílio Protetor Solar.

Art. 2º. Considera-se protetor solar, para os fins desta Lei, produtos tópicos em creme, gel loção ou spray, capazes de proteger a pele da radiação ultravioleta solar.

Art. 3º. Fica vedado o pagamento do Auxílio Protetor Solar de que trata esta Lei ao servidor que estiver afastado por qualquer motivo, desde que o referido afastamento exceda o período de 15 (quinze) dias.

Art. 4º. O Auxílio Protetor Solar será concedido em pecúnia, com caráter indenizatório, correspondente ao valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) mensais, podendo o mesmo ser reajustado mediante decreto do Poder Executivo, atendendo à conveniência e à oportunidade, com o fito de conservar a qualidade do produto a ser adquirido pelo beneficiário.

Art. 5º. Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias deverão utilizar o auxílio protetor solar para adquirir um protetor específico



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**LEI Nº 703/2022
DE 18 DE MAIO DE 2022**

para o rosto e outro protetor para o corpo.

Art. 6º. O Auxílio Protetor Solar não será:

I - Incorporado aos vencimentos, remuneração, proventos ou pensão;

II - Considerado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição previdenciária, possuindo natureza indenizatória;

III - Caracterizado como salário-utilidade ou prestação *in natura*;

IV - Acumulável com outros de espécie semelhante tais como vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício.

Art. 7º. O Executivo Municipal poderá expedir decreto, portarias ou instruções regulamentando a aplicação desta Lei.

Art. 8º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária existente no Município de Riachuelo/SE.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Riachuelo/SE, em 17 de maio de 2022.


PETERSON DANTAS ARAÚJO
Prefeito



Riachuelo

PREFEITURA MUN. DE RIACHUELO
PRAÇA GETÚLIO VARGAS Nº: 72, Bairro CENTRO
CEP: 49.130-000 RIACHUELO/SE
13128897000185

PROTOCOLO DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PELO PRESENTE DOCUMENTO O USUÁRIO VEM A CONFIRMAR A INCLUSÃO DE UM NOVO DOCUMENTO E SE COMPROMETE COM AS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS E A SEREM PUBLICADAS NO DIÁRIO OFICIAL DESTE ORGÃO NA DATA DE PUBLICAÇÃO ABAIXO:

COD. PUBLICAÇÃO	ENTIDADE
3303	
GRUPO	SUB-GRUPO
atos institucionais	leis
DOCUMENTO	DATA DA PUBLICAÇÃO
lei nº 703/2022	18/05/2022
RESUMO	
CRIA AUXILIO PROTETOR PARA OS SERVIDORES OCUPANTES DO CARGO DE AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS DO MUNICIPIO DE RIACHUELO	

DATA	PUBLICADO POR
18/05/2022	Taynah Lima Fontes